

Responsável: Rosângela Ribeiro e Tallyta Viana

Tema principal: AFM na assistência social

Objetivo: Informar a situação do AFM na assistência social.

Conteúdo:

A CNM vem acompanhado de perto o processo de transferência do AFM à assistência social pelo

Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, informando os gestores e técnicos municipais.

Nesse sentido é prudente relembrar o que ocorreu com o apoio financeiro para assistência social,

logo é de conhecimento de todos que o governo federal publicou a Portaria Nº 1.324 de 27 de março

de 2018 que garante as prefeituras, o repasse de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

como apoio financeiro para área.

Em relação a parcela que cabe a cada Município, essa foi calculada observando os mesmos critérios

de distribuição aplicáveis ao FPM para o exercício de 2018, sendo assim a CNM disponibilizou aos

gestores uma estimativa, apresentando os valores a cada um dos Municípios.

O FNAS, encarregado de realizar as transferências aos Municípios, as fez sob a forma de parcela de

cofinanciamento, ou seja, repassou o recurso em parcelas como piso de cofinanciamento, na

proteção social básica principalmente, nesse sentido os gestores podem observar seus extratos,

identificando repasses da ordem de pagamento do dia 2 a 6 de abril para o serviço de convivência e

fortalecimento de vínculos, piso básico fixo (CRAS). A portaria faz menção à transferência do recurso

também para o bloco da gestão do Suas, todavia não identificamos Municípios que a tenha recebido.

Exemplo hipotético: AFM do Município é 53 mil reais.

Entrou na conta da proteção social básica: 3 parcelas de 14 mil reais no serviço de convivência e

fortalecimento de vínculos (SCFV), mais 1 parcela de 6 mil reais e outra de 5 mil reais no piso básico

fixo (CRAS), totalizando o valor do AFM de 53 mil reais. Sim o valor é quebrado, justamente por não

se tratar de cofinanciamento e sim parcela extra.

Após intensa mobilização da Confederação o FNAS indicou que esse repasse tratava-se de fato do

AFM, um recurso extra. Todavia o mesmo não está identificado como tal no sistema de parcelas pagas



ou extrato bancário. Sendo esse problema atual, a falta de informação quanto a natureza do recurso, o que ainda tem gerado confusão junto aos gestores.

Logo para que os gestores possam apurar essa conta é necessário somar os repasses oriundos dessa ordem de pagamento, comparando-os com o valor do AFM a que cada Município tem direito, segundo estimativa disponibilizada pela entidade.

Desde a edição da Portaria houveram inúmeras discordâncias em relação ao seu processo de execução, tais como esse, a ausência de indicação **AFM** na transferência do recurso, uma vez que esse apareceu como parcela de cofinanciamento, mas logo em seguida o título da ordem bancária sumiu do sistema, ação que preocupou os gestores, pois interpretou-se tal erro como um possível estorno dos valores, mas em contato com o FNAS nos foi informado que não houve estorno das transferências, logo os recursos continuam nas contas dos Municípios, só não aparece o termo AFM.

A partir da afirmação feita pelo FNAS de que o recurso foi transferido a título de parcela **adicional**, logo era o AFM a que tinham direito os municípios, afirmou-se também que as transferências regulares continuarão ocorrendo, ou seja, os gestores devem receber as parcelas do cofinanciamento federal a que tem direito mensalmente. Nesse sentido a CNM está olhando o sistema de parcelas pagas regularmente, para conferir a regularidade das transferências.

Cabe ressaltar que a referida normativa não considera a portaria 036 de 2014, que trata da suspensão das transferências por saldo acumulado nas contas, ou seja, mesmo que os Municípios possuam saldos nas contas dos blocos de financiamento, terão direito ao AFM.

Ressaltamos que a forma como a transferência foi realizada ainda descumpre o estabelecido na portaria, pois o ideal era que o recurso tivesse sido disponibilizado nas contas dos Municípios de forma livre, garantindo aos gestores sua autonomia na distribuição dos recursos dentro dos blocos de serviço e apoio a gestão do Suas.

Utilização dos recursos

De acordo com a referida portaria, os gestores municipais de assistência social devem executar o apoio financeiro repassado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, bem como as demais normativas vigentes, logo se o recurso entra no bloco da proteção social básica deve ser



utilizado para despesas de custeio, e se entra recurso no bloco da gestão do Suas esse deve ser utilizado em despesas de investimento.

Para orientar os gestores quanto a utilização desses recursos a CNM disponibilizou uma cartilha com exemplos de gastos com custeio e com investimento, a publicação Recursos do Cofinanciamento Federal para oferta dos serviços socioassistenciais e gestão do PBF e Suas.

(http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Servi%C3%A7os_Socioassistenciais_e_Gest%C3%A3o_do_PBF_e_Suas.pdf)

(http://www.cnm.org.br/areastecnicas/biblioteca/desenvolvimento-social)